

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 02/2020

(Contratação Direta - art. 24, inc. II da Lei n° 8666/93)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orândia/SP, CNPJ n° 52.396.363- /0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, n° 644, centro, Orândia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Max Leonardo Define Neto, brasileiro, casado, empresário, RG n° 27.765.353-8 SSP-SP, CPF n° 267.308.548-39;

CONTRATADO: Sérgio Luis Maia 08152661899, empresário individual, CNPJ n° 15.337.529/0001-72, com endereço na Avenida D, n° 503, bairro Jardim Boa Vista, CEP n° 14.620-000, Município de Orândia, Estado de São Paulo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo n° 01/2020, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n° 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: **a)** filmagem, gravação e transmissão ao vivo via internet, no

canal da Câmara Municipal de Orlandia/SP, no youtube, das sessões ordinárias da Câmara Municipal, a serem realizadas, em regra, todas as segundas-feiras, às 19h00min, com duração média de 2 (duas) horas; **b)** filmagem, gravação e transmissão ao vivo via internet, no canal da Câmara Municipal de Orlandia/SP, no youtube, das sessões extraordinárias da Câmara Municipal, a serem realizadas mediante convocação do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal; **c)** filmagem e gravação de diligências externas realizadas pelos Vereadores da Câmara Municipal.

Cláusula 2ª. Os instrumentos e materiais necessários para a realização do objeto deste contrato administrativo serão fornecidos pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- e) informar ao CONTRATADO, por qualquer meio hábil, sempre com antecedência mínima de pelo menos 24 (horas), a data e o horário em que serão realizadas as sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

f) informar ao CONTRATADO, por qualquer meio hábil, sempre com antecedência mínima de pelo menos 24 (horas), a data e o horário em que serão realizadas diligências de vereadores que deverão ser filmadas e gravadas;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. O CONTRATADO se obriga a comparecer a todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Orlandia/SP, a serem realizadas, em regra, todas as segundas-feiras, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal, no endereço de sua respectiva sede, já mencionado acima, a fim de realizar a filmagem (com áudio e vídeo), gravação e transmissão ao vivo de tais sessões, no canal da Câmara Municipal, no youtube.

Parágrafo Único: O CONTRATADO deverá comparecer às sessões ordinárias de que trata o caput com a antecedência necessária para a montagem e disposição dos equipamentos que irá utilizar para fazer as filmagens.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO se obriga a comparecer a todas as sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Orlandia/SP, a serem realizadas mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, em dia e horário a ser também designado pelo Presidente da Câmara Municipal, no Plenário da Câmara Municipal, no endereço de sua respectiva sede, já mencionado acima, a fim de realizar a filmagem (com áudio e vídeo), gravação e transmissão ao vivo de tais sessões, no canal da Câmara Municipal, no youtube.

Parágrafo Único: O CONTRATADO deverá comparecer às sessões ordinárias de que trata o caput com a antecedência necessária para a montagem e disposição dos equipamentos que irá utilizar para fazer as filmagens.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO se obriga a comparecer em local e horário ajustado, a fim de realizar a filmagem e gravação de diligências externas realizadas por vereadores da Câmara Municipal de Orlandia.

Cláusula 7ª. O CONTRATADO se obriga a, no prazo de até 24 (horas), a contar do momento da filmagens e gravações de que tratam as cláusulas 4ª, 5ª e 6ª, publicar as mesmas no canal da Câmara Municipal de Orlandia/SP, no youtube.

Cláusula 8ª. O CONTRATADO se obriga a entregar, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data das filmagens, cópias das gravações, em formato digital, a fim de serem arquivadas.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de

qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 16ª. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO pelos serviços prestados, é de R\$ 1.400 (mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º. O valor mensal deverá ser pago inclusive nos meses em que, por qualquer razão, não forem realizadas sessões plenárias ou diligências de vereadores.

Cláusula 17ª. O valor a que se refere a Cláusula 15ª inclui todos os custos operacionais do serviço, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade do CONTRATADO e também todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato administrativo.

Cláusula 18ª. O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 3 (três) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de :

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

Cláusula 19ª. Somente após o cumprimento do disposto na Cláusula 17ª será autorizado o pagamento à CONTRATADA, que deverá ser feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal.

Cláusula 20ª. Na eventualidade da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas 25ª e 26ª, deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento das parcelas vinculadas ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 21ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tais como nota fiscal, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 22ª. O CONTRATADO deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 23ª. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 24ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 25ª. O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 27ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 28ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 29^a. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 30^a. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 31^a. A multa prevista na Cláusula 26^a será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 32^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 33^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, poderão ser feitas por qualquer meio hábil.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 34^a. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada a seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 63:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

DO FORO

Cláusula 35^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlandia/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, dia 18 de junho de 2020

Câmara Municipal de Orlandia/SP

Neste ato representada por Max Leonardo Define Neto

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, acerca do presente contrato administrativo,¹⁰
Américo Luiz de Oliveira Pires, Procurador Jurídico da Câmara

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP

Sérgio Luis Maia

Sérgio Luis Maia, empresário individual,

CNPJ nº 15.337.529/0001-72

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

[Handwritten mark]